



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Comissão Permanente de Licitação

CONVÊNIO Nº 05/2020

CONVÊNIO Nº 05/2020

CONVÊNIO Nº 05/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ E A FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS A SERVIDORES SOB CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, com sede nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Praça Nossa Senhora Salete, s/nº, Centro Cívico, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.996.312/0001-21, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Presidente **NESTOR BAPTISTA**, autorizado pelo **Acórdão nº 1099/2020-STP**, no processo nº **43319/2020**, aqui denominado **CONVENENTE** e, do outro lado, **FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Alameda Santos, 466, 4º andar - Parte, Cerqueira César, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº **17.167.412/0001-13**, neste ato representada pelo Sr. **PAULO RENI FIALA JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG nº **6.514.803-0/PR**, inscrito no CPF sob o nº **018.690.699-43** e a Sra. **LILIAN CRISOSTIMO DA FONSECA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº **6.443.076-9/PR**, inscrita no CPF sob o nº **018.615.999-43**, doravante denominada **CONVENIADA**, acordam em firmar o **CONVÊNIO nº 05/2020**, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir, redigidas sob a égide da Lei Estadual nº 15.608/07 e alterações posteriores e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto possibilitar à **CONVENIADA**, respeitada a sua programação orçamentária e as suas normas operacionais, conceder empréstimos,

1
Z
P
Juni



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Comissão Permanente de Licitação

CONVÊNIO Nº 05/2020

mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores efetivos do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

A concessão dos empréstimos observará as seguintes condições:

1. Existência de margem disponível para consignação, limitada a 40% (quarenta por cento), calculada sobre a base de descontos, correspondente esta base à soma dos vencimentos fixos do servidor, deduzidos os descontos compulsórios e facultativos já averbados;
2. Caberá ao servidor solicitar sua margem consignável disponível junto ao **CONVENENTE**, que lhe será concedida, mediante a emissão de formulário específico;
3. As margens consignáveis liberadas entre a data de crédito dos vencimentos e o dia 15 do mês subsequente, serão implantadas para realização do primeiro desconto, no primeiro salário recebido pelo servidor, enquanto as emitidas fora desse prazo, no segundo;
4. A averbação em folha de pagamento ocorrerá mediante o envio, pela **CONVENIADA** até o dia 17 de cada mês, observada a validade da margem consignável, constando todos os dados legíveis relativos ao empréstimo efetuado, com a autorização de desconto assinada pelo servidor reconhecida em cartório. A inobservância destes requisitos implicará na perda da validade da referida margem, desobrigando o **CONVENENTE** da averbação;
5. Para atender as necessidades operacionais provocadas pelo calendário de crédito dos vencimentos, os prazos previstos nos itens 3 e 4 poderão ser revistos pelo **CONVENENTE**, que comunicará a **CONVENIADA** no mês anterior àquele que vier ter a revisão;
6. A fixação do prazo máximo para financiamento (número máximo de meses para parcelamento) é prerrogativa exclusiva do **CONVENENTE**, podendo ser praticado em número inferior ao da instituição financeira;

7
B
Juni



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Comissão Permanente de Licitação

CONVÊNIO Nº 05/2020

7. A relação mensal dos descontos efetuados poderá ser retirada pessoalmente na Diretoria de Gestão de Pessoas, por funcionário ou representante indicado previamente pela **CONVENIADA** ou enviada por e-mail, a partir da data do crédito dos salários;
8. Nenhum servidor poderá receber quantia líquida inferior a 30% (trinta por cento) da base de descontos conforme dispõe o § 2º do art. 4º da Lei Estadual nº 13.740/02;
9. Os descontos compulsórios precedem os facultativos e ambos serão suspensos nos casos em que houver insuficiência de margem consignável, obedecida a classificação decrescente estabelecidas nos artigos 1º e 2º da Lei Estadual nº 13.740/02;
10. Com exceção da hipótese contida no item anterior, os descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento somente poderão ser interrompidos mediante expediente emitido pela **CONVENIADA**, motivando a solicitação.
11. É vedada à **CONVENIADA** a cobrança de qualquer tarifa ou taxa de abertura de crédito - TAC, à vista, a prazo ou financiada no próprio empréstimo; DOC ou TED no repasse do empréstimo; bem como a cobrança de qualquer tarifa, taxa ou encargos adicionais quando da liquidação antecipada do empréstimo consignado.
12. Por este Instrumento, o **CONVENENTE** se declara responsável pelo repasse, até a liquidação integral das parcelas e no prazo indicado no item 3 da Cláusula Terceira deste instrumento, do equivalente ao valor devido pelos servidores que constarem das informações extraídas do sistema utilizado pelo **CONVENENTE** para operacionalização da folha de pagamento de seus servidores, conforme acordado entre as partes;
13. O **CONVENENTE** constitui-se depositário das importâncias retidas em folha dos servidores, destinadas ao pagamento dos empréstimos, até o seu respectivo repasse à **CONVENIADA**. Na comprovação de que os

[Handwritten signature]



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Comissão Permanente de Licitação

CONVÊNIO Nº 05/2020

os pagamentos dos empréstimos tenham sido descontados dos servidores, e não repassados pelo **CONVENENTE** à **CONVENIADA**, fica o **CONVENENTE** sujeito à ação de depósito prevista na legislação em vigor, além da imediata rescisão do presente instrumento;

14. O **CONVENENTE** responsabiliza-se, perante a **CONVENIADA**, em razão de operações confirmadas pelo **CONVENENTE**, nos termos deste instrumento e que deixarem, por sua falha ou responsabilidade, de serem retidas ou repassadas à **CONVENIADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE E DOS PROCEDIMENTOS

Durante a vigência deste Convênio, os procedimentos operacionais serão gerenciados pelo titular da Diretoria de Gestão de Pessoas do **CONVENENTE**, que se compromete a:

1. Designar os servidores Denise Pentiado Silveira, matrícula 517.275 e Cristiane Stumpf Garske, matrícula 520.985, respectivamente como fiscal e fiscal substituto, para responderem pelas informações constantes do formulário de indicação de margem consignável e pela averbação dos descontos nos termos do item 4 da Cláusula Segunda;
2. Proceder, mediante comunicação por escrito ao Departamento de Consignações da **CONVENIADA**, localizado em Curitiba, em atenção ao Gerente Geral Regional e ao Gerente de Consignações, à substituição, cancelamento e/ou constituição de novos responsáveis de que trata o item anterior, vigorando tais alterações a partir do dia seguinte ao da entrega da referida comunicação;
3. Para os efeitos do disposto neste instrumento, o **CONVENENTE** obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a repassar à **CONVENIADA**, até o 5º (quinto) dia útil após a data de pagamento do servidor, mediante depósito na conta corrente nº 2105-9, mantida junto ao Banco Alfa S.A., agência nº 0001, todos os montantes

7 3 Juan



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Comissão Permanente de Licitação

CONVÊNIO Nº 05/ 2020

devidos pelos servidores, inclusive eventuais tributos incidentes, por ele retidos em decorrência da consignação em folha de pagamento, por meio de transferência de recursos que vier a ser indicado pela **CONVENIADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do **CONVENENTE**, por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelo servidor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Durante a vigência deste Convênio, a **CONVENIADA** compromete-se a:

1. Indicar o(s) funcionário(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio;
2. Proceder, mediante comunicação por escrito ao **CONVENENTE**, com a assinatura de funcionário da **CONVENIADA** legalmente autorizado para realizar tais procedimentos, a indicação, substituição, cancelamento e/ou constituição de novos responsáveis de que trata o item anterior, vigorando tais alterações a partir do dia seguinte ao da entrega da referida comunicação à Diretoria de Gestão de Pessoas do **CONVENENTE**. Não serão aceitas comunicações e/ou indicações por outros meios;
3. Autorizar mensalmente a dedução de R\$ 2,00 (dois reais) por linha impressa no contracheque de cada servidor, sobre os valores brutos a serem creditados à **CONVENIADA**;
4. Emitir documento para quitação ou antecipação de parcelas no prazo máximo de até 01 (um) dia útil após a solicitação do servidor;
5. Enviar ao **CONVENENTE** a solicitação de exclusão de desconto após a quitação ou antecipação de parcelas (carta de quitação), assinada por funcionário indicado formalmente para tal, que deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após o pagamento realizado pelo servidor.

5
E
Qu



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Comissão Permanente de Licitação

CONVÊNIO Nº 05/2020

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE DESLIGAMENTO DO SERVIDOR

Ocorrendo desligamento do servidor, por qualquer motivo, o **CONVENENTE** se obriga a comunicar o fato à **CONVENIADA**, num prazo de 15 (quinze) dias após o seu conhecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese acima, a responsabilidade por demais débitos ainda não saldados será assumida inteiramente pelo ex-servidor, respeitando-se as condições pactuadas entre a **CONVENIADA** e o servidor. O procedimento em foco será gerenciado pelo Titular da Diretoria de Gestão de Pessoas do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de execução do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA DO CONVÊNIO

É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, o que implicará na suspensão imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor as Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta até a efetiva liquidação dos empréstimos já concedidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS FORMALIDADES PARA ALTERAÇÃO DESTES INSTRUMENTOS

Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente Convênio se expressamente formalizada.

7
6
R
Jum



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Comissão Permanente de Licitação
CONVÊNIO Nº 05/ 2020

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

O presente Convênio deverá ser publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, assinam o presente Convênio, em 3 (três) vias de igual teor, para que se produzam os devidos e legais efeitos

Curitiba, 23 de maio de 2020.

Nestor Baptista

Presidente do Tribunal de Contas do
Estado do Paraná

Paulo Reni Fiala Junior

Gerente Geral Regional

Lilian Crisostimo da Fonseca

Gerente de Produção

Testemunhas:

1. _____

Nome:
CPF:

2. **Porthus Zanardi Neto**
Nome: **Porthus Zanardi Neto**
CPF: **040.283.459-36**
RG: **7.758.841-8**

